



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

LEI Nº. 1.337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data.

Corumbá de Goiás-GO 28/12/2017

[Assinatura]
Secretária de Administração

“Institui a Unidade Fiscal Municipal - UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal”.

A Câmara Municipal de Corumbá de Goiás – Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal - **UFM**, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º A **UFM** aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º A **UFM** terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da **UFM** correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º Interrompida a apuração ou divulgação do INPC-FIBGE, a expressão monetária da **UFM** será estabelecida por lei específica.

Art. 4º A valor da expressão monetária da **UFM** é de R\$ 1,64 (Um real e sessenta e quatro centavos), neste exercício de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS

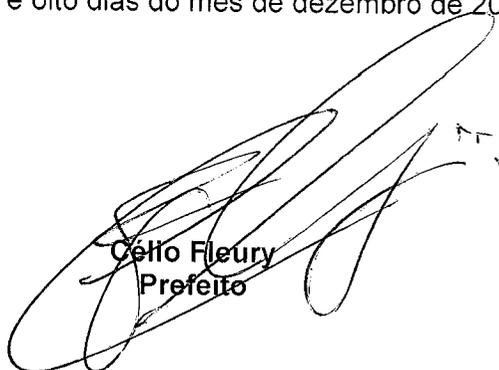
Art. 5º Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de **UFM** pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais.

Art. 6º Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, a partir da publicação desta lei, segundo os parâmetros nela estabelecidos.

Art. 7º Fica o Executivo, obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei, com as devidas correções nos códigos municipais, com previsão de aplicação da **UFM**, nas obrigações pecuniárias, provenientes dos créditos e de aplicação de multas, para apreciação do Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE GOIÁS –
ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2017.


Celso Fleury
Prefeito